



PROTOCOLO Nº 564/14

DE 18 de Setembro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.058


Diretor Administrativo

SÚMULA: CONCEDE O PRÊMIO CIDADE "CIDADE CLIMA DO BRASIL", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR ROGÉRIO CZELUSNIAK

Dado para a Ordem do Dia em 07 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 30 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 07 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 08 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 171/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3469

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 09/10/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Lei 3.769 de 09/10/2014

SÚMULA – Concede o Prêmio “**CIDADE CLIMA DO BRASIL**” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o Prêmio “**Cidade Clima do Brasil**” ao Sr. Humberto Gorte Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2.014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Eu,



,Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



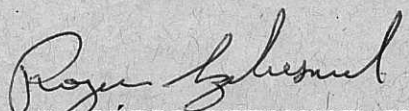
PROJETO DE LEI Nº 4.058

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º- Fica concedido o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”, ao Sr. Humberto Gorte Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2.014.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Humberto Gorte Sobrinho é natural de Palmeira, nascido em 27 de Setembro de 1945. Filho de Jacob Gorte Filho e de Catharina Kapp Gorte. Casado em 25/11/1967 com Rosa Cocheva Gorte, tendo os filhos Reginaldo, Cleonice, Neuri, Lizete, Araci e Regiane.

Humberto Gorte Sobrinho nasceu numa pequena localidade denominada Colônia do Lago, município de Palmeira/PR. Seu pai Jacob Gorte Filho era lavrador, e a mãe, Catarina Kapp Gorte era do lar. Coursou seus primeiros estudos no primário na Escola Municipal da Colônia do Lago, tendo como professor o Sr. Jacob Hass. Nas horas vagas trabalhava ajudando os pais na lavoura para sustento da família, sendo membro de uma família católica, tendo o mesmo se dedicado desde os seus 18 anos de idade em colaborar com todas as atividades



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000



relacionadas com a Capela da Colônia do Lago. Também fez parte em outras diversas entidades filantrópicas, trabalhando e colaborando até mesmo financeiramente.

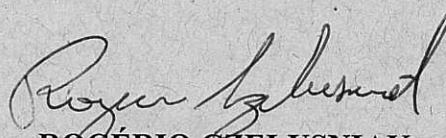
Sendo filho de uma família humilde, sempre que se encontra com qualquer companhia transmite otimismo, nunca reclamando sequer de qualquer coisa, mesmo tendo passado por privacidades diversas.

Trabalhando como lavrador, foi se desenvolvendo e adquirindo áreas de terra e maquinários que lhe possibilitaram a expansão de seus negócios na área da agricultura. Sendo hoje um agricultor respeitável e admirado por todos que convivem com ele. Entrou como associado na Coopagricola Mista de Ponta Grossa Ltda, que hoje denomina-se Palagro, da qual sempre fez parte da diretoria, sendo hoje seu Presidente.

Humberto já deixou um legado para seus filhos, genros, noras e netos, que muito o respeitam e admiram. Continua se dedicando nas mesmas atividades. É exemplo de uma vida séria de zelo e dedicação, que sempre o nortearam.

Em reconhecimento ao trabalho realizado em prol da comunidade, entendemos justo prestar esta homenagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
18 de setembro de 2014.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 79/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.058 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Humberto Gorte Sobrinho.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

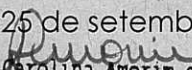
No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 25 de setembro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855

Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 592/14

DE 30 / 09 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.058

Assunto: Concede o prêmio Cidade Clima do Brasil, e dá outras providências.

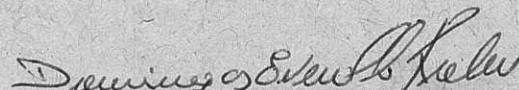
Iniciativa: Vereador Rogério Czelusniak

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.058 que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil, ao Sr. Humberto Gorte Sobrinho, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2014.

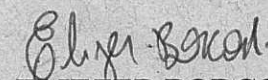

DOMINGÓS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.058, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.058

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.058
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.058
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 07 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.469
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
a Câmara. Palmeira, 09.10.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito